



**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR PROPERTIES – FII**

**CNPJ/ME nº 21.408.063/0001-51**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**

Ficam convidados os Srs. Cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR PROPERTIES – FII (“Fundo”)**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 21.408.063/0001-51 a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a realizar-se, em primeira convocação, no dia **31 de julho de 2019, às 15:00h**, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e, caso não instalada, em segunda convocação, no dia **31 de julho de 2019, às 15:30h**, no mesmo local, na forma do artigo 10.1, III e IV do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- I. deliberar sobre a substituição da Planner Corretora de Valores S.A. (“Administradora”), na qualidade de administradora do Fundo, bem como a transferência da administração, controladoria, distribuição e escrituração de cotas do Fundo para a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 (“**BRL**”), bem como estabelecer todos os procedimentos que deverão ser adotados pelo Administradora e pela BRL para efetivar a transferência acima referida;
- II. alterar a Taxa de Administração devida pelo Fundo ao Administrador, para que passe de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo para, para 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, à razão de 1/12 avos, calculada (i.1) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo; ou (i.2) caso as cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração (“Base de Cálculo

da Taxa de Administração”) e que deverá ser pago diretamente à Administradora pelos serviços de administração, controladoria de ativos e passivos e escrituração e custódia das Cotas, observado o valor mínimo mensal de 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente segundo a variação do IPCA, contados a partir de 01 de agosto de 2019. Durante o período inicial de 3 (três) meses, o montante devido ao Administrador, independentemente da Base de Cálculo da Taxa de Administração, será o valor mínimo. A partir do momento em que o número de Cotistas superar 300 (trezentos) Cotistas, o percentual será elevado de 0,15% (quinze centésimos por cento) para 0,19% (dezenove centésimos por cento) sobre a Base de Cálculo da Taxa de Administração, conforme proposto na cláusula 8.1 da minuta do novo Regulamento proposto e disponível para consulta, em marcas de revisão, nos websites da Administradora, B3 e CVM. A Base de Cálculo da Taxa de Administração será aplicável à remuneração mensal do Gestor;

**III.** alterar a Taxa de Performance paga pelo Fundo ao Gestor, que passará 20% (vinte por cento) sobre o valor que exceder o Benchmark (rentabilidade igual à variação do IGPM, acrescido de sobretaxa de 8% (oito por cento) ao ano, calculado desde a integralização das Cotas), para 20% do que exceder a variação das taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI extra-grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, conforme fórmula prevista na cláusula 8.2 da minuta do novo Regulamento proposto e disponível para consulta, em marcas de revisão, nos websites da Administradora, B3 e CVM. A nova Taxa de Performance será devida a partir do encerramento de eventual encerramento da 1ª oferta pública para público em geral realizada pelo Fundo, que seja realizada nos termos da Instrução CVM 400. A Taxa de Performance nos termos vigentes será apurada e devida na mesma data, na forma atualmente prevista no Regulamento;

**IV.** aprovar a nova versão do Regulamento, para modernizá-la e adaptar aos padrões da BRL, o qual contempla diversas sugestões de alteração, inclusive em relação à política de investimentos do Fundo, ao seu público alvo, extinção do Comitê de Investimentos e à criação de um capital autorizado, dentre outras, conforme minuta do novo Regulamento disponível para consulta, em marcas de revisão, nos websites da Administradora, B3 e CVM;

**V.** aprovar a aquisição e/ou venda pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pela Administradora ou pela Gestora, ou a pessoas a elas ligadas, ou detidos por fundos de investimento administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, nos termos dos artigos 34 e 20, parágrafo único, da Instrução CVM 472, nos limites permitidos

pela regulamentação em vigor e pelo Regulamento do Fundo; e

**VI.** autorizar a adoção pelo Administrador e pela BRL de todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas.

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, nos termos do art. 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”), do art. 70 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e do art. 10.7.1 do Regulamento do Fundo, e as deliberações deverão ser tomadas por quórum qualificado, ou seja, pela maioria dos votos dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas do Fundo, conforme disposto no Art. 20, inciso I, da Instrução CVM 472 e do art. 10.7.1 do Regulamento.

Os Cotistas do Fundo poderão participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, ora convocada, desde que inscritos no livro de registro de Cotistas na presente data, por si, seus representantes legais ou procuradores, constituídos há menos de um ano, consoante o disposto no Art. 22 da Instrução CVM 472 e no art. 10.5 do Regulamento.

Os Cotistas do Fundo também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto no Regulamento e na legislação em vigor.

Por fim, ressaltamos que as informações e esclarecimentos relativos aos itens da ordem do dia desta Assembleia Geral Extraordinária estão detalhados na proposta do Administrador, bem como na íntegra das respectivas propostas apresentadas pelos prestadores de serviços mencionados acima, disponibilizadas nos websites da Administradora, B3 e CVM, de modo a permitir e assegurar que todos os Cotistas estejam aptos ao exercício informado do direito de voto, nos termos do art. 19-A da Instrução CVM 472.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

---

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.